

NCE/14/01132 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Caracterização do pedido

Perguntas A.1 a A.10

A.1. Instituição de Ensino Superior / Entidade Instituidora:

Universidade Nova De Lisboa

A.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s):

A.2. Unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, Instituto, etc.):

Faculdade De Direito (UNL)

A.3. Designação do ciclo de estudos:

Direito e Economia do Mar. A Governação do Mar.

A.4. Grau:

Mestre

A.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Ciências do Mar

A.6.1 Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF):

380

A.6.2 Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

380

A.6.3 Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

314

A.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

A.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL-74/2006, de 26 de Março):

2 anos letivos (4 semestres)

A.9. Número de vagas proposto:

30

A.10. Condições específicas de ingresso:

Aquelas constantes do artigo 71.º do Decreto-Lei 74/2006, na sua versão original.

Relatório da CAE - Novo Ciclo de Estudos

1. Instrução do pedido

1.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

1.1.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

Os documentos das deliberações acompanham o pedido.

1.2.1. Docente(s) responsável(eis) pela coordenação da implementação do ciclo de estudos:

Foi indicado e tem o perfil adequado

1.2.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:
Os 3 responsáveis têm qualificação académica e estudos na área.

2. Condições específicas de ingresso, estrutura curricular e plano de estudos.

2.1.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

2.1.2. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada:

A remissão para o quadro legal, embora ela seja escassa para informação daqueles que queiram vir a cursar este ciclo de estudos.

2.2.1. Estrutura Curricular e Plano de Estudos:

Existem, são adequados e cumprem os requisitos legais

2.2.2. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada:

A previsão de 4 semestres para a conclusão de 120 ECTS parece uma proposta razoável, e as disciplinas, talvez com desequilibrada preponderância da vertente jurídica, cobrem um espectro amplo.

3. Descrição e fundamentação dos objetivos, sua adequação ao projeto educativo, científico e cultural da Instituição e unidades curriculares

3.1. Dos objectivos do ciclo de estudos

3.1.1. Foram formulados objectivos gerais para o ciclo de estudos:

Sim

3.1.2. Foram definidos objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes:

Sim

3.1.3. O ciclo de estudos está inserido na estratégia institucional de oferta formativa face à missão da Instituição:

Sim

3.1.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.:

As declarações que acompanham o processo fornecem, ainda que de modo muito sucinto, informações sobre objectivos gerais e particulares para a instituição e para o ciclo de estudos.

3.1.5. Pontos Fortes:

Nenhum.

3.1.6. Recomendações de melhoria:

Na divulgação aos candidatos espera-se informação mais desenvolvida.

3.2. Adequação ao projecto educativo, científico e cultural da instituição

3.2.1. A Instituição definiu um projecto educativo, científico e cultural próprio:

Sim

3.2.2. Os objectivos gerais definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com o projecto educativo, científico e cultural da Instituição:

Sim

3.2.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.2.1 e 3.2.2.:

Parece decorrer das afirmações genéricas contidas no pedido da instituição.

3.2.4. Pontos Fortes:

A reputação académica da Instituição.

3.2.5. Recomendações de melhoria:

Nenhuma.

3.3. Da organização do ciclo de estudos

3.3.1. Os conteúdos programáticos de cada unidade curricular são coerentes com os respectivos objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

3.3.2. As metodologias de ensino (avaliação incluída) de cada unidade curricular são coerentes com os respectivos objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

3.3.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.3.1 e 3.3.2.: Os planos de estudos e a estrutura de cada unidade curricular revelam repetições e sobreposições (especialmente nas unidades de Economia e nas referências à "Política do Mar").

Algumas unidades estão apresentadas de forma insatisfatória, com bibliografia exígua (em "Os Recursos Naturais Marinhos", "Direito do Comércio Internacional", "A Economia do Mar", "Meios de Financiamento", ou "Gestão Marítimo-Portuária"), ou bibliografia irrelevante (em "O Direito do Petróleo e do Gás" mais de metade das referências são a clássicos da Filosofia do Direito).

3.3.4. Pontos Fortes:

A originalidade da combinação interdisciplinar.

3.3.5. Recomendações de melhoria:

Há que melhorar urgentemente a apresentação de algumas unidades curriculares, tornando-as compatíveis com o nível de um 2º ciclo. Uma restrição da oferta das disciplinas poderia eventualmente evitar repetições e sobreposições.

4. Recursos docentes

4.1. O corpo docente cumpre os requisitos legais (corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na(s) área(s) fundamental(ais)):

Não

4.2. A maioria dos docentes tem ligação estável à Instituição por um período superior a três anos. A Instituição mostra uma boa dinâmica de formação do seu pessoal docente:

Não

4.3. Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente, de forma a garantir a necessária competência científica e pedagógica e a sua actualização:

Sim

4.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada em 4.1., 4.2. e 4.3:

O corpo docente não preenche o requisito de 75% de docentes em tempo integral; a ligação à instituição por período superior a 3 anos não ultrapassa os 46,5%; são eminentemente discutíveis (até por desnecessários) os títulos académicos conferidos a especialistas sem doutoramento (nalguns casos, equiparação a Professor Associado).

4.5. Pontos fortes:

Os CVs de alguns docentes.

4.6. Recomendações de melhoria:

Há que preencher os requisitos legais na formação de um corpo docente próprio.

5. Descrição e fundamentação de outros recursos humanos e materiais

5.1. O ciclo de estudos dispõe de outros recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento:

Sim

5.2. O ciclo de estudos dispõe das instalações físicas (espaços lectivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores, etc.) necessárias ao cumprimento dos objectivos:

Em parte

5.3. O ciclo de estudos dispõe dos equipamentos didácticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objectivos:

Sim

5.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 5.1, 5.2 e 5.3.: Não obstante a enumeração dos recursos, a verdade é que eles são partilhados e é conhecido o problema da exiguidade das instalações da instituição.

5.5. Pontos fortes:

Nenhum.

5.6. Recomendações de melhoria:

Nenhuma.

6. Actividades de formação e investigação

6.1. Existe(m) centro(s) de investigação, em que os docentes desenvolvem a sua atividade científica, reconhecido(s) e com boa avaliação, na área predominante do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Existem publicações científicas do pessoal docente afecto ao ciclo de estudos, na área predominante do ciclo de estudos, em revistas internacionais com revisão por pares nos últimos cinco anos:

Sim

6.3. Existem actividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas desenvolvidas na área do ciclo de estudos e integradas em projectos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

6.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 6.1, 6.2 e 6.3.: O Centro de Investigação é um ponto forte, o nível de publicações é em média bom, as parcerias afiguram-se viáveis.

6.5. Pontos fortes:

Os já referidos.

6.6. Recomendações de melhoria:

Nenhuma.

7. Actividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada

7.1. A oferta destas actividades corresponde às necessidades do mercado e à missão e objectivos da Instituição:

Sim

7.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada em 7.1.:

A novidade do curso e a relevância da área tornam evidente o interesse do ciclo de estudos.

7.3. Pontos fortes:

Nenhum

7.4. Recomendações de melhoria:

Nenhuma

8. Enquadramento na rede do ensino superior público

8.1. Os estudos apresentados (com base em dados do ME) mostram previsível empregabilidade dos

formados por este ciclo de estudos:

Sim

8.2. Os dados de acesso (DGES) mostram o potencial do ciclo de estudos para atrair estudantes:

Não

8.3. O novo ciclo de estudos será oferecido em colaboração com outras Instituições da região que leccionam ciclos de estudos similares:

Não

8.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 8.1, 8.2 e 8.3.:
Os dados da empregabilidade são plausíveis, os demais são naturalmente conjecturas.

8.5. Pontos fortes:

Nenhum

8.6. Recomendações de melhoria:

Nenhuma

9. Fundamentação do número total de créditos ECTS do novo ciclo de estudos

9.1. A atribuição do número total de unidades de crédito e a duração do ciclo de estudos estão justificadas de forma convincente:

Sim

9.2. Existe uma metodologia para o cálculo dos créditos ECTS das unidades curriculares:

Sim

9.3. Existe evidência de que a determinação das unidades de crédito foi feita após consulta aos docentes:

Não

9.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 9.1, 9.2 e 9.3.:
O número e distribuição dos ECTS parecem aceitáveis, embora se adivinhe algumas rigidez na sua repartição pelas várias unidades.

9.5. Pontos fortes:

A estrutura em 4 semestres, dando ao estudante um tempo adequado para elaboração da tese final.

9.6. Recomendações de melhoria:

Nenhuma

10. Comparação com ciclos de estudos de Instituições de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior

10.1. O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Sim

10.2. O ciclo de estudos tem objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos às de outros ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Sim

10.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 10.1 e 10.2.:
São apresentados vários exemplo similares em instituições prestigiadas.

10.4. Pontos fortes:

Nenhum

10.5. Recomendações de melhoria:

Fica a dúvida se teria sido impossível estabelecer alguma parceria com os cursos enumerados.

11. Estágios e períodos de formação em serviço

11.1. Existem locais de estágio e/ou formação em serviço:

Não aplicável

11.2. São indicados recursos próprios da Instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e/ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos de formação de professores):

Não aplicável

11.5. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 11.1 a 11.4.:

Não aplicável

11.6. Pontos fortes:

Não aplicável

11.7. Recomendações de melhoria:

Não aplicável

12. Conclusões

12.1. Recomendação final:

O ciclo de estudos deve ser acreditado condicionalmente

12.2. Período de acreditação condicional, em anos (se aplicável):

2

12.3. Condições (se aplicável):

No prazo de 2 anos tem que ser desenvolvida investigação científica na área por parte do corpo docente

12.4. Fundamentação da recomendação:

Lida a pronúncia, verificámos melhorias e a rectificação de pontos sublinhados pela CAE. Falta a investigação científica na área.